



CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
TRILHEIROS DO COXIPÓ DO OURO.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal da Associação dos Trilheiros do Coxipó do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal da **Associação dos Trilheiros do Coxipó do Ouro**, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a realização de eventos e projetos esportivos de moto enduro com parcerias culturais, artísticas, educacionais e de lazer, bem como atividades audiovisuais.

Fundada em 03 de fevereiro de 2024, com sede no Município de Cuiabá, a Associação desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, assistência social, consultiva, administrativa, jurídica e contábil à área a que é voltada, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.930, página 234, no dia 13 de fevereiro de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL			
artigo 30 da Constituição da República. Verbis: <i>Art.30 Compete aos Municípios:</i> <i>I – Legislar sobre assunto de interesse local.</i> <u>O Projeto não cria despesa para a administração</u>, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação. Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025. _____ Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil			